

Processo: 01.01.011109.000207/2024-20

Relatório Anual de Auditoria

N.º 113/2023-SGCI/AM

01/01/2023 a 01/12/2023

FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP/AM

U.G: 022703

Manaus - AM

06 de março de 2024

UNIDADE GESTORA: Fundo Estadual de Segurança Pública (CNPJ: 24.082.879/0001-26)

NATUREZA JURÍDICA: Fundo Público Estadual

GESTOR DA UNIDADE: CEL QOPM Marcus Vinicius Oliveira de Almeida - CPF: 474.293.562-49

CARGO: Secretário de Estado

PERÍODO DE GESTÃO: Exercício de 2023

PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2023 a 01/12/2023)

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Anual.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Aline de Alencar Correia Figueiredo (257.403-9 A), Cleone Barros de Almeida (153.386-0 F), Debora Soares Brilhantes (Estagiária), Giselle Vasconcelos Guedes (265.529-2 A) e William James Rodrigues de Oliveira (Coordenador – 228.198-8 A).

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (18/04/2023 a 31/10/2023)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 006/2023-GSGCI/CGE

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA N.º 113/2023-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria realizada no Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP-AM, relativa ao exercício de 2023, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 028/2023-GCG/CGE, de 31/03/2023, e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno).

É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Gestão observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.

3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.

Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.

Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

A Lei Estadual nº 4.278, de 28 de dezembro de 2015, dispõe sobre o Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional e estabelecendo outras providências. Os recursos do FESP-AM destinam-se a: manutenção geral, reequipamento e aquisição de material permanente, prestação de serviços e obras e a cobertura de outras despesas não mencionadas anteriormente que mantenham relação com o desenvolvimento das atividades e projetos na área da segurança pública. O FESP será administrado por um Conselho Diretor, tendo como membros natos o Secretário de Estado de Segurança Pública, o Delegado-Geral da Polícia Civil e o Comandante-Geral da Polícia Militar.

7. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 110.887.104,78 (cento e dez milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, cento e quatro reais, setenta e oito centavos), dos quais foram liquidados R\$ 13.259.553,04 (treze milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais, quatro centavos), até o dia 31/12/2023, correspondendo aproximadamente a 11,96% (onze vírgula noventa e seis por cento) do orçamento. Os recursos são provenientes de 6 (seis) fontes de recursos distintos (exercício de 2023). Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, foram celebrados 73 ajustes, conforme as informações coletadas no Sistema de Gestão de Contratos - SGC, os quais impactam, até o presente momento, o

orçamento de 2023, no valor de R\$ 31.511.430,88 (trinta e um milhões, quinhentos e onze mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos).

Os 73 contratos continuam vigentes e se somam a outros 2 contratos advindos de exercícios anteriores, conforme dados coletados no Portal da Transparência, totalizando o valor bruto contratado de R\$ 31.562.332,88 (trinta e um milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Ademais, no que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM nº 01/2021.

11. É realizado, também, o monitoramento das recomendações expedidas pela CGE/AM, por meio dos relatórios de auditorias.

Por meio do Processo nº 01.01.011109.000430/2023-97, foram encaminhados Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RAACI – 2023, Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações da CGE/AM.

Adavia, até o presente momento a Unidade não enviou informações acerca das medidas adotadas referentes à Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM.

14. Destaca-se a existência de recomendações recentes destinadas ao Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP, nos Acórdãos nº 1288/2021 e nº 1670/2023.

No que se refere às recomendações da CGE expedidas por meio do Relatório nº 068/2022-SGCI/AM, a Unidade informou:

MATRIZ DE MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CGE - RELATÓRIO Nº 068/2022	
RECOMENDAÇÃO	PROVIDÊNCIA
01. Recomenda-se à Unidade que faça 01. Diante do questionamento supra, acerca constar dos processos de contratação da inserção de nos Contratos fiscalizar lhes a comprovante da designação do execução; foi demonstrado através da representante da Administração Portaria n.º 105/2020-GS/SSP-AM, a criação	

<p>responsável pelo acompanhamento e da Comissão Geral de Recebimento de fiscalização da execução do respectivo Materiais da Secretaria de Segurança. contrato, em observância às exigências contidas nos arts. 58, III, e 67 da Lei 8.666/1993. 02. Recomenda-se à Unidade que promova 02.</p>	
<p>o efetivo acompanhamento conscientização quanto a exigibilidade do sentido de incluir na sistemática de atuação Parecer Jurídico no processo de contratação de serviços, com inclusão respectivo parecer jurídico nas novas deste no SGC, em respeito ao disposto no contratações efetuadas pela SSP, com vistas artigo 38, Parágrafo Único da Lei n.º ao regular atendimento das prescrições desse 8.666/1993.</p>	<p>Foi lavrada determinação aos e Departamentos e Gerências competentes no do Órgão de Segurança a inclusão do parecer jurídico nas novas contratações efetuadas pela SSP, com vistas ao regular atendimento das prescrições desse Órgão de Controle. Informo que a pendencia se encontra sanda.</p>
<p>03. Recomenda-se à Unidade disponibilize o acesso às informações recebimento do Relatório Preliminar n.º relacionadas ao Fundo Estadual de 068/2022-SGCI/AM, o gestor diligenciou no Segurança Pública - FESP, em cumprimento sentido de determinar ao setor competente, a adoção de medidas necessárias da ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011.</p>	<p>que 03. A unidade informou que após o recebimento do Relatório Preliminar n.º relacionado ao Fundo Estadual de 068/2022-SGCI/AM, o gestor diligenciou no sentido de determinar ao setor competente, a adoção de medidas necessárias da Controladoria Geral do Estado e, tão logo à comunicação a esse Órgão de Controle Estadual.</p>

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

15. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2023, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.
16. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:
- Gestão Contratual
 - Gestão Patrimonial
 - Gestão de Diárias e Passagens

- Adiantamentos
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Portal da Transparência
- Unidade de Controle Interno

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

07- trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 028/2023-GCG/CGE.

18- Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

19- Notou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas (AFI, AJURI, SGC, SCDP, e Portal da transparência). bem como: análises documentais, e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

20- que se refere à gestão contratual, foram selecionados 2 (dois) ajustes, empregando como critério de seleção a materialidade e relevância em consonância com os procedimentos contratuais de maiores riscos da Unidade, conforme quadro abaixo:

Tabela 1 – Contratos selecionados da UG

Contrato	Contratada	Objeto	Vigência	Valor Atual
15/2022 – ADT 1	C. ORLANDO M. DE BARROS SOBRINHO	Aquisição de FRIGOBAR para atender as necessidades de estruturação do Núcleo de Assistência ao Servidor da Segurança Pública, Termo de Adesão n.º 030/19.	15/09/2022 a 15/09/2023	R\$ 14.663,00

19/2022	V R P DE OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTA CAO DE EQUIPAMENT O MEDICO-HOSPITALAR LTDA	Aquisição de equipamentos e Materiais de Musculação (parte 03) para atender às necessidades de estruturação do Centro de Treinamento Operacional SSP/AM e do Núcleo de Musculação da Base Arpão.	15/09/2022 15/09/2023	R\$ 28.497,00
Total				R\$ 43.160,00

Fonte: Portal da Transparência ou SGC (acessado em 15/06/2023, com dados até o mês de 30/10/2023)

Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do: Ofício Circular n.º 012/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Instituição e do funcionamento do Controle Interno; Ofício Circular n.º 015/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Implementação do Programa de Integridade, aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta; Ofício Circular n.º 016/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Implementação do Programa de Integridade pelos fornecedores de bens e serviços, aos órgãos e entidades da administração Pública Estadual Direta e Indireta; Ofício n.º 028/2023-GCG/CGE, solicitando informações acerca da implantação do Programa de Integridade de fornecedores e das unidades gestoras da administração direta e indireta do Estado.

22. No período de 08/08/2023 a 10/08/2023, esta equipe esteve na Unidade para realizar auditoria in loco ocasião em foram desenvolvidas as seguintes técnicas de auditoria: Análise documental, preenchimento de questionários, visita técnica para avaliação da rotina da unidade, entrevista com a comissão de contratos e controle interno, visita ao almoxarifado da Unidade (figuras 01 e 02).



Figura 01: Visita técnica na UCI



Figura 02: Visita no almoxarifado

23. No que se refere à **fiscalização contratual**, a equipe de auditoria verificou se constam no **Sistema** de Gestão Contratual todos os documentos previstos no Decreto 34.158, de 11 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores.

24. Cumprindo sua missão de orientação, durante do exercício de 2023, foram expedidas as **Notas Técnicas 011 e 032 - SGCI/CGE**, com recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no que se refere à **fiscalização contratual para aquisição de bens ou prestação de serviços**, conforme os normativos legais. Foi, ainda, publicado o **Manual Referencial de Fiscalização**³.

25. No exercício de 2024, **este ponto será incluído nos planos de auditoria**, para que se analisem as medidas adotadas para o aperfeiçoamento da fiscalização contratual.

26. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular 30/2023-GCG/CGE. Em atendimento, foram enviadas justificativas, bem como o plano de

¹ <https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/Nota-Tecnica-n.-001-2023.pdf>

² https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/01.01.011109.000863_2023_42_Nota_Tecnica_03.pdf

³ <https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/Manual-Referencia-de-Fiscalizacao.pdf>

providências acostados às fls. 051 dos autos.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

Quanto à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi, preferencialmente, alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.

VII. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

Durante a realização dos trabalhos de auditoria, a equipe responsável constatou que a Unidade vem adotando medidas que se destacam e atendem de forma satisfatória aos requisitos legais, podendo ser reconhecidas como boas práticas de gestão, tais como:

30. Dentre elas pode-se citar boas práticas na área ambiental da Pasta de Segurança é fundamental para garantir a proteção do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais. Em alusão à Semana do Meio Ambiente, foi realizada ação de conscientização à preservação do Meio Ambiente, prontamente deferida. Durante a fase de planejamento, optou-se pela realização de ato simbólico de plantio de mudas na área do Centro Integrado de Comando e Controle – CICC da Capital. Para tal, foi solicitada a doação de cinquenta (50) mudas, dentre árvores frutíferas, medicinais e ornamentais, junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, por intermédio do Ofício nº 041/2023-GSE/SSP-AM. Durante o ato, foram plantadas mudas de árvores frutíferas e ornamentais na área do CICC, pelos próprios servidores. As demais mudas foram adotadas pelos participantes do ato.

31. A SSP/AM instituiu por meio da Portaria nº 027/2023-GSE/SSP-AM, o Grupo de Trabalho multissetores para proceder à elaboração e implementação do Plano/Programa de Integridade na Secretaria de Segurança Pública. A elaboração da Portaria é um passo importante, pois estabelece oficialmente a estrutura de gestão de integridade dentro da SSP,

incluindo detalhes sobre a composição da estrutura. O plano é fundamental para orientar as ações e iniciativas a serem implementadas, a criação da estrutura de gestão de integridade e a implementação do plano de integridade são passos importantes na promoção de uma administração pública ética e transparente. Essas medidas contribuirão para o fortalecimento da Pasta de Segurança e para o atendimento eficiente das necessidades da sociedade.

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

Achado 01: Falha na atuação da Unidade para o cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Situação Encontrada:

No exercício do controle externo, o Tribunal de Contas do Estado é competente para julgar as contas dos gestores públicos e recomendar/determinar aos órgãos e entidades a adoção das medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento da Administração Pública (art. 24 da Lei 2.423/1993 – LOTCE).

34. A Instrução Normativa nº 02/2020-CGE, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2021-CGE determina que as Unidades devem implementar ações que possam justificar ou sanar os problemas detectados pelo Órgão de Controle Externo, objeto de determinações e recomendações quando do julgamento anual das contas de gestão, indicando um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem cabe elaborar uma “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE”, devendo enviá-la para esta Controladoria no prazo determinado.

35. Entretanto, até a data de conclusão deste Relatório, a Unidade não enviou à Controladoria-Geral a matriz supracitada, deixando de demonstrar, portanto, quais determinações e recomendações foram cumpridas ou sanadas. Também não enviou, no prazo determinado pela CGE-AM, o nome do servidor responsável pelo acompanhamento das ações.

36. Ressalte-se que, no dia 31/05/2023, foi realizada reunião da equipe de auditoria com o responsável pela UCI, ocasião em que foi entregue minuta da matriz de

acompanhamento com orientações das informações que deveriam ser encaminhadas à CGE até o dia 30 de setembro passado.

A não adoção das medidas determinadas pela Corte de Contas pode ensejar a aplicação de multa em exercícios posteriores, conforme disposto no art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE-AM, dada sua relevância para a melhoria dos serviços públicos.

Critério: art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM.

Causa: não identificada.

Manifestação do Gestor:

38. A Unidade informou que está em fase de elaboração de fluxo de informações de interesse do Controle Interno.

Análise da equipe:

A Unidade informou que está em fase de elaboração de fluxo de informações de interesse do Controle Interno. No entanto não encaminhou a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e essa equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

40. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade com as providências para cumprir as determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, enviando à Controladoria-Geral a “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE” indicada pela Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2021-CGE/AM.

Responsáveis e condutas: CEL QOPM Marcus Vinicius Oliveira de Almeida/CPF 474.293.562-49/Secretário de Estado - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 02: Falha na atuação dos gestores para o desenvolvimento do controle interno

Situação Encontrada:

41. A Instrução Normativa nº 03/2020-CGE, alterada pela Instrução Normativa nº 02/2021-CGE determina que as Unidades de Controle Interno devem enviar a esta

Controladoria, até o dia 30 de setembro de cada exercício, relatório compilado de atividades, contendo informações acerca do acompanhamento das recomendações da CGE, bem como o resultado das ações contidas no plano anual de atividades elaboradas e executadas pela UCI.

42. Entretanto, até a data de conclusão deste Relatório, a Unidade não enviou à Controladoria-Geral a matriz supracitada.

43. Ressalte-se que, no dia 31/05/2023, foi realizada reunião da equipe de auditoria com o responsável pela UCI, ocasião em que foi entregue minuta da matriz de acompanhamento com orientações das informações que deveriam ser encaminhadas à CGE até o dia 30 de setembro passado.

44. Controladoria-Geral do Estado do Amazonas atua, através de sua Subcontroladoria-Geral de Controle Interno, como órgão central do sistema de controle interno no âmbito do Poder Executivo estadual, em apoio ao controle externo, a cargo do Tribunal de Contas do Estado.

45. Ausência de resposta da Unidade demonstra que o gestor não está adotando medidas para que a respectiva unidade de controle interno desenvolva suas atividades, como previsto na legislação.

46. Cabe ao dirigente atentar para as demandas desta Controladoria-Geral, bem como a necessidade e a importância de o Sistema de Controle Interno alcançar seus objetivos, a fim de cumprir com os princípios que regem a Administração Pública, tais como eficiência, economicidade, legalidade e publicidade.

47. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios Nº 061/2020-SGCI/AM e Nº100/2021-SGCI/AM.

Critério: art. 74 da CF/88; art. 45 da Constituição Estadual; Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018).

Causa: não identificada.

Manifestação do Gestor:

48. Unidade informou que está em fase de verificação do banco de dados de servidores com formações afins para remanejamento à UCI. O Gabinete do Secretário Executivo destinou recursos humanos à UCI ainda no exercício de 2023. A partir de 2024 a UCI encontra-se em processo de reestruturação.

Análise da equipe:

49. Considerando as providências adotadas, esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

Recomenda-se à Unidade que dê continuidade às providências adotadas com vistas a atender às demandas da CGE, a fim de que o Sistema de Controle Interno estadual possa cumprir seu papel, em cumprimento ao art. 45 da Constituição Estadual e art. 74 da Constituição da República, bem como Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018).

Responsáveis e condutas: CEL QOPM Marcus Vinicius Oliveira de Almeida/CPF 474.293.562-49/Secretário de Estado - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 03: Dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI

Situação Encontrada:

Em visita in loco, verificou-se que a Unidade de Controle Interno foi implantada através da Portaria nº. 0188/2022-GS/SSP em 30/09/2022 e Publicada no DOE em 03/10/2022, mas até o momento não está estruturada com servidores, local de trabalho e equipamentos suficientes e adequados para o desenvolvimento das atividades, conforme questionário aplicado na Unidade (evidência 01).

Constatou-se que a unidade de controle interno em funcionamento não está desenvolvendo todas as atividades que possam efetivamente auxiliar a organização a alcançar suas metas.

53. Observou-se, também, que o número de servidores e a estrutura física são insuficientes para a adequada resposta às demandas que recebe e que há necessidade de ampliar a capacitação dos servidores que atuam nas UCI.

Por fim, foi observado que o sistema de controle interno não é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo. Conforme o princípio da vigilância dos controles, aplicado às Unidades de Controle Interno, os dirigentes devem acompanhar e verificar continuamente suas operações e adotar imediatamente as medidas oportunas frente a qualquer evidência de irregularidade ou de atuação contrária aos princípios de economia, eficiência e eficácia.

55. O principal objetivo da Unidade de Controle Interno é proporcionar segurança razoável de que a organização da qual faz parte é eficiente e cumpre a legislação aplicável.

Assim, considerando a amplitude das atividades de controle interno, e com vistas a garantir maior eficácia e efetividade das atividades desenvolvidas pelo sistema de controle interno, os servidores que atuam na área devem ter formação multidisciplinar, com conhecimentos e competências em várias áreas, como contábil, financeira, de gestão pública, engenharia, tecnologia de informação e outras, e devem ser proporcionais, quantitativamente, à necessidade da Unidade.

Para seu correto funcionamento, a Unidade de Controle Interno deve ter de forma bem definida, clara e formalizada, metas, objetivos e os riscos relacionados. O gerenciamento de riscos permite identificar e conhecer os riscos existentes em cada atividade, processo ou rotina realizada na organização, e permite identificar os riscos oriundos de fatores externos como os sociais, econômicos, políticos, tecnológicos, ambientais, entre outros.

Assim, para o melhor aproveitamento do trabalho efetuado pelas Unidades de Controle Interno, é imprescindível a normatização, sempre atualizada, de seus procedimentos, através de manuais, instruções e guias que orientem e informem os servidores, os cidadãos e a própria Administração acerca da organização, funcionamento e serviços das UCI.

59. Procedimentos de controle são medidas e ações estabelecidas para prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão da informação contábil, classificando-se em: (a) procedimentos de prevenção – medidas que antecedem o processamento de um ato ou um fato, para prevenir a ocorrência de omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil; (b) procedimentos de detecção – medidas que visem à identificação, concomitante ou a posteriori, de erros, omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil.

60. A normatização da Unidade de Controle Interno e seus procedimentos são essenciais para o seu bom funcionamento, e para uma execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações. Para atingir um grau de segurança adequado é indispensável que as ações, procedimentos e instruções sejam disciplinados e formalizados através de instrumentos eficazes e específicos, ou seja, claros e objetivos e emitidos por autoridade competente.

Assim, a ausência destes documentos é prejudicial à UCI, pois fere princípios relacionados ao Controle Interno, como o da segurança razoável, comprometimento, documentação, objetivo e vigilância do controle, entre outros.

A Unidade de Controle Interno deve manter-se sempre comprometida com o melhoramento de toda a organização da qual faz parte, devendo seus dirigentes e os servidores/empregados mostrar e manter, em todo momento, uma atitude positiva e de apoio frente aos controles internos.

Portanto, a UCI deve ter seu funcionamento monitorado pelos dirigentes da instituição a que se vinculam, sem abrir mão de sua independência funcional, e devem estudar e buscar maneiras de melhorar seus procedimentos para que sejam executados de forma a efetivamente auxiliar na melhoria da UCI e da entidade como um todo.

Critério: Princípio Constitucional da Eficiência; art. 74 da CF/88; art. 45 da Constituição Estadual; Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018).

Causa: Reduzido número de servidores em serviço nas unidades de controle interno.

Manifestação do Gestor:

64. A Unidade informou que há um número reduzido de servidores e que irá designar mais membros para compor a Unidade de Controle Interno.

Análise da equipe:

65. Considerando as providências adotadas, esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

66. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade às providências adotadas, em cumprimento ao Princípio Constitucional da Eficiência, art. 74, CF/88, art. 45 da Constituição Estadual e Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018), que adote providências a fim de:

a) propiciar à Unidade de Controle Interno estruturas física e de pessoal adequadas para a realização de suas atividades, a fim de que possa cumprir seu papel;

b) avaliar os perfis técnicos dos servidores que já atuam nas unidades de controle interno, identificando as necessidades de capacitação ou treinamento condizentes com as atividades desenvolvidas;

c) promover a prática de diagnóstico dos riscos relacionados aos objetivos da instituição e da UCI;

d) assegurar que as atividades de controles sejam apropriadas de acordo com um plano de longo prazo, com identificação dos benefícios que possam derivar de sua aplicação;

e) elaborar e/ou atualizar os manuais, instruções e normas das unidades de controle interno, identificando as necessidades de divisão, instrução e informação das atividades desenvolvidas, alcançando o máximo de eficiência dos procedimentos de controle interno; e

f) acompanhar o funcionamento da UCI, sem interferir em sua independência funcional, a fim de monitorar os controles internos estabelecidos, tais como: relatórios periódicos de acompanhamento, documentos formalizados que reportem as falhas identificadas aos gestores em função-chave no setor ou outros que atendem a esta finalidade.

Responsáveis e condutas: CEL QOPM Marcus Vinicius Oliveira de Almeida/CPF 474.293.562-49/Secretário de Estado - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

ACHADO 04: Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI

Situação Encontrada:

Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar nº 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.

68. Através da transação “AJURI / Consultas – Relatórios/Inventário/Relatório para Conciliação de Bens/Tombos - Não Baixados”, foi identificado saldo divergente entre os Sistemas no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência outubro/2023, conta contábil inicial 1231000000000 - BENS MOVEIS e conta final 1231199990000 - OUTROS BENS MOVEIS, conforme indicado abaixo (evidência 02).

69.

1 - AFI	R\$ 6.709.280,60
2 - AJURI	R\$ 3.131.465,21
3 - Diferença (1-2)	R\$ 3.577.815,39

Vale destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.

71. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditoria anterior, conforme registrado no Relatório Nº 061/2020-SGCI/AM.

Critério: Lei Complementar nº 175/2017; Decreto nº 34.16/2013; art. 94 da Lei nº 4.320/64.

Causas: Falha no controle patrimonial.

Manifestação do Gestor:

A Unidade informou que é um fundo especial de natureza financeira, cujas receitas se destinam à realização de objetivos ou serviços elencados no artigo 3º da Lei Estadual nº 4.278/2015 c/c artigo 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/1964. Apesar de sua natureza, o FESP não possui personalidade jurídica, estando vinculado a um órgão da Administração Direta, especificamente a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP-AM) UG nº 022101, conforme artigo 1º da Lei nº 4.278/2015.

73. Quanto à divergência de valores na conciliação entre dados do AJURI (R\$ 3.131.465,21) e AFI (R\$ 6.709.280,60), destacou que:

- a) o AJURI indica a SSP como UG e o FESP como UA daquela UG;
- b) o saldo do: o AJURI representa uma posição estática da quantidade de bens móveis da Unidade Administrativa (UA) "FESP", não correspondendo ao total de bens do FESP-AM, mas ao total de estoque de bens móveis da UA; o AFI representa uma posição estática da quantidade de empenhos liquidados de aquisições de bens permanentes até o mês de outubro do exercício financeiro de 2023;
- c) no decorrer do exercício financeiro, bens patrimoniais adquiridos pelo FESP são: o distribuídos para UAs da própria SSP-AM ou transferidos para outras UGs do Sistema de Segurança Pública do Amazonas, alinhados às diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Plano de Segurança Pública do Estado do Amazonas, tais como, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil, etc; o incorporados na conta do ativo não circulante (bens móveis) no Sistema AFI no momento da liquidação, ou seja, qualquer liquidação de empenho de aquisição de bens móveis, pertencentes ao exercício corrente ou a anteriores, será acrescentada à conta do ativo não circulante (bens móveis);

d) como os bens do FESP pertencem à SSP-AM, é dever da contabilidade setorial desta, no término de cada exercício financeiro, transferir estes saldos para a UG “SSP”, por determinação do decreto anual de encerramento, a exemplo do Decreto nº 48.361 de 27/10/2023, logo, o saldo patrimonial desta conta contábil (bens móveis) no final de exercício financeiro de 2023 é nulo, tendo sido realizado no mês de janeiro de 2024;

e) os saldos de bens de consumo (ativo circulante) e patrimoniais (ativo não circulante) adquiridos pelo FESP-AM, por meio da execução orçamentário financeira no Sistema AFI, ao final de cada exercício financeiro não são evidenciados em Balanço Patrimonial, pois todos eles são transferidos/incorporados ao Balanço da SSP.

Análise da equipe:

Observa-se que a falha foi sanada, com o envio das informações ora recomendadas, bem como anexo constando saldo patrimonial atualizado. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **atendido**.

Recomendações:

75. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade às seguintes medidas:
- a) realize inventário e conciliação dos seus bens, a fim de identificar a conta divergente e sanar o conflito encontrado;
 - b) institua a prática de conciliação mensalmente dos saldos dos Sistemas AFI e AJURI e estabeleça rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis, para que seja feita a escrituração contábil;
 - c) promova medidas de qualificação de pessoal visando ao aperfeiçoamento do controle patrimonial; e
 - d) se for o caso, promova gestões junto à SEAD (AJURI) e/ou SEFAZ (AFI), de forma a inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar nº 175/2017 e ao Decreto nº 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei nº 4.320/64.

Responsáveis e condutas: CEL QOPM Marcus Vinicius Oliveira de Almeida/CPF 474.293.562-49/Secretário de Estado - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 05: Não disponibilização de informações relativas às receitas e despesas, aos procedimentos licitatórios, ao acompanhamento de programas, ações, projetos e obras e aos repasses e transferências de recursos financeiros

Situação Encontrada:

76. Em consulta realizada ao sítio eletrônico do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP-AM, no dia 28/11/2023, (<https://www.ssp.am.gov.br/fesp/>), constatou-se:

Não disponibilização de informações relativas às receitas e despesas, aos procedimentos licitatórios, ao acompanhamento de programas, ações, projetos e obras e aos repasses e transferências de recursos financeiros (evidência 03).

77. A situação traz dificuldade ao cidadão para pesquisar e acompanhar os atos e dispêndios da Instituição, comprometendo o controle social. Prevê o Art. 8º da Lei 12.527/2011 que “é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.”

78. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório Nº 068/2022-SGCI/AM.

Critério: Princípio constitucional da publicidade; arts. 7º, 8º, Lei nº 12.527/2011, c/c art. 21, § 4º e parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; art. 48, II, Lei Complementar nº 101/2000 c/c arts. 7º, incisos V, VI, VII e 8º, inciso I do Decreto estadual nº 36.819/2016.

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

79. A Unidade informou que a não identificação das informações ocorreu em decorrência de equívoco na busca pela informação, motivo pelo qual disponibilizo o seguinte link para consulta: <https://www.ssp.am.gov.br/acesso-a-informacao/receitas-e-despesas/>.

Análise da equipe:

80. Observa-se que a falha foi sanada, com o envio do link onde constam as informações ora recomendadas. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera atendido.

Recomendações:

Recomenda-se à Unidade que dê continuidade na implementação de providências para publicação das informações relativas a: receitas e despesas, aos procedimentos licitatórios, ao acompanhamento de programas, ações, projetos e obras e quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados, na aba de informações relacionada ao Fundo Estadual de Segurança Pública, em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

Responsáveis e condutas: CEL QOPM Marcus Vinicius Oliveira de Almeida - CPF: 474.293.562-49 - Secretário de Estado - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

IX. CONCLUSÃO

Concluída a fiscalização, identificaram-se 5 (cinco) falhas, relativas a: Falha na atuação da Unidade para o cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Falha na atuação dos gestores para o desenvolvimento do controle interno; Dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI; Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI e Não disponibilização de informações relativas às receitas e despesas, aos procedimentos licitatórios, ao acompanhamento de programas, ações, projetos e obras e aos repasses e transferências de recursos financeiros, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

83. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre a gestão da Instituição auditada, permitindo a elaboração de um diagnóstico abrangente, que possam subsidiar o planejamento das ações de controle interno, as quais contribuirão para a correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos a dotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

84. O Gestor encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

X. ENCAMINHAMENTO

De acordo com o exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste **Relatório** à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2023, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 06 de março de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Giselle Vasconcelos Guedes

Assessora

(Assinado Digitalmente)

William James R. de Oliveira

Assessor - Coordenador da Equipe

De acordo:

(Assinado Digitalmente)

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães

Subcontroladora-Geral de Controle Interno

De acordo:

(Assinado Digitalmente)

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Controlador-Geral do Estado

EVIDÊNCIAS

FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP/AM
Relatório de auditoria N.º 113/2023-SGCI/AM
Processo nº 01.01.011109.000207/2024-20

Manaus-Am
06 de março de 2024



Evidência 01: Dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI

<p>5. Os procedimentos e as instruções operacionais são padronizados e estão dispostos em documentos formais (ex: manuais, fluxogramas, etc.)? Em caso positivo, estão publicados (qual o link)?</p>	<p>X</p>	<p><i>uma copia na integra do código de ética.</i></p> <p><i>Está em andamento através da disseminação pessoal em cada setor.</i></p> <p><i>Em auditoria realizada no Departamento de Administração e em visita técnica na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública, detectamos e orientamos a realização de padrões operacionais de forma orgânica, formalizados em um único documento, o que está em andamento.</i></p> <p><i>Quanto aos demais setores da Unidade, está sendo realizado paulatinamente, de forma difusa, observando-se que diante de especificidade das atividades envolvidas por esta Pasta de Segurança, possuem caráter de sigilosidade, o que impede a publicidade ampla de atividades sensíveis à segurança pública estadual.</i></p>
<p>8. Há número suficiente de servidores lotados no sistema de controle interno da Unidade? Em caso negativo, quantos seriam necessários, e quais medidas podem ser adotadas para solucionar?</p>	<p>X</p>	<p><i>Pasta.</i></p> <p><i>Diante das atividades que são instituídas por lei para a Unidade de Controle Interno, verificamos que diante da gama de atribuições investidas, seria necessário um total de 6 (seis) servidores de modo a viabilizar não só as atribuições internas, bem como visitas técnicas e auditorias externas, que restam prejudicadas pela ausência de pessoal. Atualmente a unidade de controle é composta 1 (uma) assessora, além das chefias.</i></p> <p><i>Ressalta-se que já foram feitas solicitações administrativas para solucionar.</i></p>



Ambiente de Controle	Sim	Não	Justificativas com evidência (quando necessárias)
1. A Unidade possui Plano de Capacitação Anual unificado que observa as necessidades e as atividades funcionais de cada servidor? Em caso positivo, está sendo cumprido?		X	<i>Plano de Capacitação Anual funciona de forma descentralizada. Cada chefe é responsável por verificar as necessidades de treinamento de seus subordinados e orientar a participar do curso via portal: http://www.esasp.am.gov.br/escolagovernar.html</i>
2. A Unidade possui organograma e regimento interno, ou similar, com definição de funções e descrição das competências de cada serviço?		X	<i>Procedimento em andamento.</i>
3. A Unidade adota a política de realizar rodízios de função? Em caso positivo, como é efetuado?		X	<i>Não há rodízio de funções em todo setor, porém, há pelo menos 02 servidores disponíveis para cada atividade com intuito de cobrir a ausência e suprir a demanda.</i>

Fónte: Questióna ríó respóndidó pela UCI.

Evidência 02: Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS		Administração Financeira Integrada				
Balancete		Mês de referência: Outubro de 2023				
Unidade Gestora :	022703-FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS					
Gestão :	00007 - FUNDOS					
Valores de Balancete :	Acumulado	Tipo de Demonstração: Conta Contábil				
Conta Contábil Inicial :	1231000000000 - Bens Móveis					
Conta Contábil Final :	1232199900000 - Outros Bens Imóveis					
Conta Contábil	Saldo Inicial	Saldo Mês Ant.	Débito Acumulado	Crédito Acumulado	Saldo	D/C
100000000000 - Ativo	0,00	5.600.994,60	10.066.235,96	3.356.955,36	6.709.280,60	D
120000000000 - Ativo Não Circulante	0,00	5.600.994,60	10.066.235,96	3.356.955,36	6.709.280,60	D
123000000000 - Imobilizado	0,00	5.600.994,60	10.066.235,96	3.356.955,36	6.709.280,60	D
123100000000 - Bens Móveis	0,00	5.600.994,60	10.066.235,96	3.356.955,36	6.709.280,60	D
123110000000 - Bens Móveis - Consolidação	0,00	5.600.994,60	10.066.235,96	3.356.955,36	6.709.280,60	D
123110100000 - Máquinas, Aparelhos, Equipamentos E Ferrament	0,00	1.691.908,74	3.209.089,10	1.372.582,36	1.836.506,74	D
123110101000 - Aparelhos De Medicao E Orientacao	0,00	1.750,00	5.250,00	3.500,00	1.750,00	D
123110103000 - Aparelhos, Equipamentos E Utensilios Medicos, Odonto	0,00	210.368,98	408.330,48	186.303,50	222.028,98	D
123110104000 - Aparelhos E Equipamentos Para Esportes E Diversoes	0,00	835.730,76	1.372.721,62	404.050,86	968.670,76	D
123110107000 - Máquinas E Equipamentos Energeticos	0,00	178.356,00	356.712,00	178.356,00	178.356,00	D
123110109000 - Máquinas, Ferramentas E Utensilios De Oficina	0,00	1.560,00	3.120,00	1.560,00	1.560,00	D
123110113000 - Equipamentos, Pecas E Acessorios Maritimos	0,00	132.495,00	132.495,00	0,00	132.495,00	D
123110118000 - Equipamentos De Manobras E Patruilhamento	0,00	292.000,00	292.000,00	0,00	292.000,00	D
123110123000 - Máquinas, Utensilios E Equipamentos Diversos	0,00	39.648,00	638.460,00	598.812,00	39.648,00	D
123110200000 - Bens De Informatica	0,00	2.872.021,56	4.426.981,56	1.235.000,00	3.191.981,56	D
123110201000 - Equipamentos De Processamento De Dados	0,00	2.872.021,56	4.426.981,56	1.235.000,00	3.191.981,56	D
123110300000 - Móveis E Utensilios	0,00	109.932,30	1.357.345,30	624.373,00	732.972,30	D
123110301000 - Aparelhos E Utensilios Domesticos	0,00	109.932,30	111.265,30	1.333,00	109.932,30	D
123110303000 - Mobiliario Em Geral	0,00	0,00	1.246.080,00	623.040,00	623.040,00	D
123110400000 - Materiais Culturais, Educacionais E De Comunica	0,00	36.632,00	56.320,00	0,00	56.320,00	D
123110405000 - Equipamentos Para Audio, Video E Foto	0,00	36.632,00	56.320,00	0,00	56.320,00	D
123110500000 - Veiculos	0,00	891.500,00	1.016.500,00	125.000,00	891.500,00	D

RelBalanAcContabil emitido em : 2023-11-28 Página : 1



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS											
SSP-AM - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas - SSP AM											
AJURI Sistema de Administração de Material e Patrimônio											
Relatório de Bens Patrimoniais por Unidade Administrativa, Grupos e Subgrupos - Não Baixados											
Unidade Adm: FESP - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA											
Impresso em: 28/11/2023 09:06:45											
Tombo	Material	Marca	Modelo	Num. Série	Documento	Data	Valor	Empenho	Conservação		
Dependência: FESP											
Grupo: Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro											
Subgrupo: Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro											
							Total Grupo: 1.540.760,0000				
							Total Dependência: 3.131.465,2102				
							Total Geral: 3.131.465,2102				
Total de Materiais: 1197											

Fónte: (Sistema AFI e AJURI, acessado em 28/11/2023)

Pag. 221/221

Evidência 03: Não disponibilização de informações relativas às receitas e despesas, aos procedimentos licitatórios, ao acompanhamento de programas, ações, projetos e obras e aos repasses e transferências de recursos financeiros.

The screenshot shows the website of the Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas (SSP). The main navigation menu includes: HOME, INSTITUCIONAL, AÇÕES E PROGRAMAS, SERVIÇOS, NOTÍCIAS, ACESSO À INFORMAÇÃO, ESTATÍSTICAS, FESP, and FALE CONNOS. The FESP page is highlighted in yellow and shows a message: "Em Construção" (Under Construction). There are social media sharing buttons for Facebook and Twitter, and an "Ouvir" (Listen) button. The page is currently blank, indicating that the information is not yet available.

Fónte: (<https://www.ssp.am.gov.br/fesp/> - acessado em 28/11/2023)

PARECER ANUAL DE AUDITORIA DE CONTAS N. 113/2024

Unidade Auditada/UG: Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP / 022703

Exercício: 2023

Responsável: CEL QOPM Marcus Vinicius Oliveira de Almeida

Durante o exercício de 2023, foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório Anual de Auditoria n. 113/2023**, objetivando emitir opinião acerca da regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução de nº 05/90.

Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 028/2023-GCG/CGE e na **Ordem de Serviço SGCI/CGE/AM 006/2023**, e com base na análise dos atos registrados nos Sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas, AJURI e SCDP, além das demais informações fornecidas pela própria Unidade.

3. Para o escopo do trabalho de auditoria e, com vistas à verificação da boa gestão dos recursos, de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria referente aos seguintes temas: monitoramento do cumprimento das determinações do TCE; gestão contratual; gestão patrimonial; adiantamentos; monitoramento da movimentação do e-contas; monitoramento das demonstrações contábeis; portal da transparência e funcionamento da unidade de controle interno.
4. As falhas correspondem a: falha na atuação da Unidade para o cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; falha na atuação dos gestores para o desenvolvimento do controle interno; dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI; divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI e não disponibilização de informações relativas às receitas e despesas, aos procedimentos licitatórios, ao acompanhamento de

programas, ações, projetos e obras e aos repasses e transferências de recursos financeiros, as quais serão monitoradas por esta Controladoria.

5. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular N. 030/2023-GCG/CGE. Dado o prazo concesso no art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa n.º 001, de 17/03/2020, foram apresentados plano de providências e justificativas, informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas na auditoria.

Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, o **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP** cumpriu as normas legais e regulamentares pertinentes e enviou os documentos necessários à comprovação da boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.

Face ao exposto e em atendimento às determinações conexas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, apesar das falhas apontadas, as quais **NÃO** comprometeram a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade e nem causaram prejuízo à Fazenda Estadual, no exercício de 2023, conclui-se pela **REGULARIDADE** das contas.

Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Manaus, 15 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

De acordo:

(assinado digitalmente)

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.

Processo nº 01.01.011109.000207/2024-20

Em: 16/03/2024

ENCAMINHEM-SE os autos ao Gabinete do Controlador-Geral, sugerindo:

- a. Aprovação do Relatório Final e do Parecer;
- b. Emissão do Certificado;
- c. Envio à Unidade da documentação constante dos autos.

LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

CERTIFICADO ANUAL DE AUDITORIA DE CONTAS N. 113/2024

Unidade Auditada/UG: Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP / 022703

Exercício: 2023

Responsável: CEL QOPM Marcus Vinicius Oliveira de Almeida

Nos termos da Lei Orgânica nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, Artigo 1º, Incisos I e II, e Resolução nº. 05/90 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, no que tange à aplicação de recursos públicos sob a responsabilidade do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP** e, considerando o atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, publicidade e economicidade, conforme inciso I, do artigo 2º, da aludida Resolução, assim nos manifestamos:

A partir da análise da documentação da Unidade Gestora e do trabalho realizado pela equipe de auditoria da Controladoria-Geral do Estado, de acordo com o Decreto nº. 40.824, de 17 de junho de 2019, por terem sido evidenciadas ocorrências que **NÃO** comprometeram a probidade da gestão dos recursos alocados à Unidade em referência, opinamos e certificamos pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Exercício 2023, conforme Relatório de Auditoria nº 113/2023 e Parecer nº 113/2024.

Manaus, 15 de março de 2024

(assinado digitalmente)

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado do Amazonas

Ofício Circular N. 007/2024-GCG/CGE

Manaus, 1º de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral;
Excelentíssimo (a) Senhor (a) Secretário (a);
Senhor (a) Diretor (a) – Presidente;
Senhores (as) Dirigentes

Assunto: **Encaminhamento Parecer e Certificado de Auditoria, exercício 2023**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em cumprimento ao capítulo V, XV a XVIII, do Decreto nº 40.824/2019 – Regimento Interno desta Controladoria-Geral do Estado, das diretrizes e procedimentos da Instrução Normativa CGE nº 001, de 17 de março de 2020, encaminho a Vossa Excelência o Parecer e Certificado de Auditoria para conhecimento e ações necessárias, em atendimento à Resolução nº 05/90 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/AM.

Atenciosamente,

[documento assinado digitalmente]
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

Processo nº 01.01.011109.000207/2024-20

Em: 26/03/2024

Ao DOF/SSP para conhecimento e adoção das providências legais decorrentes.

ANEZIO BRITO DE PAIVA

Secretário Executivo de Segurança Pública